



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 300/2022

Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.

Art. 1º A Secretaria de Saúde do Município do Recife, quando der emissão das carteiras ou cadernetas de vacinação, em formato impresso ou digital, passará a incluir informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Os sintomas do TEA serão especificados pelo Órgão técnico competente do Poder Executivo do Município do Recife.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora do Recife





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem o propósito de esclarecer à população os comportamentos autísticos, bem como de criar um instrumento que, com base nessas informações, possibilite a intervenção precoce, ou seja, o encaminhamento ao serviço público que garanta a atenção integral às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O Autista pode ter em seu comportamento a hiperatividade, a impulsividade, a repetição de palavras e de ações etc.

Nesse sentido, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada pela “deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento”; e por “padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por condutas motoras ou verbais estereotipadas ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos”.

Vale salientar, ademais, que já contamos com algumas legislações que amparam esse segmento, a exemplo da Lei Estadual nº 15.487/2015, que *Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências*. A Norma traz definições, direitos, dispositivos relacionados ao projeto de inclusão de estudantes com Autismo, entre outros avanços.

Portanto, é oportuna a tramitação e a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária na Casa de José Mariano, por se tratar de Iniciativa que possui caráter informativo ao esclarecer a população sobre essa condição.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica M4764-198/18/22443, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

